



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

**DESPACHO NR/R/0490/2015**

**ASSUNTO: Conselho Científico da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais do Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa**

Sob proposta do Presidente da Direção de transição aprovo, ao abrigo do artº 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

Lisboa, 12 de Maio de 2015

A Reitora



**REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS  
DO CENTRO REGIONAL DE BRAGA  
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

Artigo 1º  
**Enquadramento**

Fixam-se no presente regulamento interno, de acordo com as normas legais aplicáveis e com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP), as normas de funcionamento do Conselho Científico (CC) da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS), órgão de coordenação das atividades científicas da mesma Faculdade.

Artigo 2º  
**Composição**

1. O CC da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da UCP é constituído pelo Diretor da Faculdade, que preside, e pelos Professores Catedráticos e Associados, em regime de Tempo Integral ou Dedicção Plena, no ativo (isto é, não aposentados e não jubilados).
2. Integram ainda o CC o Professor Secretário, os Professores que exerçam funções de coordenação de ciclos de estudos conferentes de grau, e, eventualmente, de áreas científicas que venham a ser estatutariamente definidas, e também dois Professores Auxiliares, em regime de Tempo Integral ou Dedicção Plena, designados pelos Professores Catedráticos e Associados.
3. A designação dos docentes referida no número anterior (2) é válida por um ano, e deve ser feita de forma a que o CC esteja completo na primeira reunião do ano letivo.
4. No início de cada ano letivo, o CC elege um Secretário, de entre os seus membros, ou define a norma que regerá como este (CC) será secretariado.
5. Podem ser solicitados a participar nas reuniões do CC, sem direito a voto, quaisquer docentes, investigadores ou técnicos, nacionais ou estrangeiros, cuja audição seja suscetível de concorrer para o esclarecimento de assuntos incluídos na ordem do dia.



## Artigo 3º Competências

1. Compete ao CC da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da UCP o exercício das seguintes competências:

- a) Elaborar os projetos de regulamento da unidade;
- b) Propor modificações aos regulamentos da unidade;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- e) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da unidade, e apresentar propostas a este respeito;
- f) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
- g) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da unidade;
- h) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respetivos;
- i) Propor a abertura de concurso para as vagas de professores do quadro e a composição dos respetivos júris;
- j) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
- k) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
- l) Estabelecer normas de avaliação de conhecimentos;
- m) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras Unidades da UCP ou em outras Universidades ou Escolas Superiores;
- n) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros nas áreas científicas cultivadas na unidade, ou propor a composição dos respetivos júris, nos termos da lei;
- o) Pronunciar-se sobre a concessão do grau de doutor *honoris causa* pela respetiva unidade;
- p) Apreciar a atividade universitária dos docentes, nomeadamente designar os membros da Comissão de Avaliação do Desempenho Docente, nomear os avaliadores e validar os resultados da avaliação.
- q) Elaborar o seu regulamento interno.

2. O CC pode delegar no Conselho de Direção algumas das suas competências, nomeadamente as referentes às alíneas f), g) e m) do número anterior, bastando para tal que esta delegação seja aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião em que é solicitada.

3. Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o CC deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o ECDUCP, constituem justa causa da rescisão dos respectivos contratos.



4. O CC pode organizar-se em comissões especializadas, quando tal se revelar conveniente para uma melhoria do seu funcionamento.

#### Artigo 4º **Reuniões ordinárias**

1. Com exceção do mês de agosto, as reuniões ordinárias do CC realizam-se todos os meses, de acordo com uma calendarização previamente estabelecida na última reunião do CC de cada ano letivo.

2. Excepcionalmente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros em efetividade de funções, podem ser canceladas reuniões ordinárias. Em ambos os casos, a alteração deve ser comunicada aos membros do CC por via eletrónica, e decorrerá dentro dos prazos estipulados a seguir (3.).

3. A eventual alteração do dia e hora fixados, bem como o eventual cancelamento de reuniões, deve ser comunicada a cada um dos membros do CC com a antecedência mínima de oito dias úteis, devendo ser objeto da devida divulgação.

#### Artigo 5º **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Presidente, que nela deve incluir os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer dos membros do Conselho com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada de cópia dos documentos que tenham sido apresentados para apreciação, sempre que possível em formato eletrónico.

3. O Presidente pode dispensar o envio da cópia dos documentos a que se refere o número anterior, quando considere que tal se justifica.

4. Para efeitos de inclusão de um assunto na ordem do dia de uma determinada reunião do CC, só poderão ser considerados os requerimentos apresentados com a antecedência mínima referida no nº 1, salvo deliberação em contrário da maioria qualificada (2/3) dos membros do CC.

#### Artigo 6º **Reuniões extraordinárias**



1. O CC reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros em efetividade de funções.
2. Caso tenha lugar a requerimento dos membros do CC, a reunião deve ser convocada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
3. A convocatória deve especificar a ordem do dia da reunião e ser acompanhada de cópia dos documentos que tenham sido apresentados para apreciação, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art.º 5º.

#### Artigo 7º

##### **Objeto das reuniões**

1. Só podem ser objeto de apreciação em cada reunião do CC os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos, salvo aceitação em contrário da maioria qualificada (2/3) dos membros do Conselho presentes na reunião.

#### Artigo 8º

##### **Quorum e regras de deliberação**

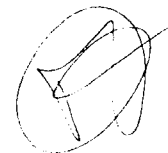
1. O CC só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são aprovadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando por último o Presidente.
4. O CC determina quais os casos em que deve deliberar por escrutínio secreto, por estar em causa a apreciação de comportamentos individuais.

#### Artigo 9º

##### **Exclusão de voto em causa própria**

1. Os membros do CC não podem estar presentes no momento da discussão e votação sobre assuntos referentes:
  - a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua.
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
  - c) A atos em que de alguma forma possam ser considerados parte interessada.

#### Artigo 10º



## **Delegação de competências por inibição temporária do Presidente**

1. Por impedimento do Presidente, assumirá a presidência, por ordem decrescente, o Professor cuja categoria e antiguidade no CC sejam maiores.

### **Artigo 11º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contenha um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data da reunião, os membros presentes, os ausentes com justificação e os ausentes sem justificação, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. A ata de cada reunião é submetida à aprovação dos membros do CC na reunião imediatamente a seguir, sendo assinada, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário do CC.

3. Os membros do CC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

### **Artigo 12º**

#### **Validade do Regulamento**

1. Este Regulamento considera-se em vigor em todas as suas normas depois de homologado pela Reitoria da UCP, e a sua validade termina no final do ano letivo de 2016/17.

Aprovado em reunião da Direção de transição, conforme previsto no Despacho NR/N/0206/2015, em 14 abril de 2014.